



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 0014/2026 - PREGÃO Nº 3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE RAÇÃO PARA CÃES, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

RELATÓRIO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

No decorrer da condução do **Pregão Eletrônico nº 0014/2026 – Pregão nº 3**, cujo objeto é a **contratação de empresa para fornecimento de ração para cães, destinada ao atendimento das necessidades do Canil Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, esta **Agente de Contratação**, no exercício de suas atribuições legais e em observância ao dever de autotutela da Administração Pública, procedeu à análise técnica das especificações constantes do edital, dos registros do sistema eletrônico e da legislação aplicável ao objeto licitado.

No curso dessa análise, foi identificada **inconsistência material na especificação técnica do objeto**, notadamente quanto ao **parâmetro nutricional referente ao teor de fósforo**.

O Termo de Referência consignou, para a ração seca completa para cães adultos (embalagem de 15 kg), o **teor máximo de fósforo de 7.000 mg/kg**. Todavia, conforme dispõe o **art. 21 da Instrução Normativa MAPA nº 15, de 26 de maio de 2009**, o parâmetro tecnicamente correto para o nutriente fósforo é o **valor mínimo de 7.000 mg/kg**, e não o valor máximo, como equivocadamente previsto no instrumento convocatório.

Trata-se, portanto, de **erro material na definição do objeto**, decorrente da elaboração do edital, **não imputável aos licitantes**, que formularam suas propostas com base nas especificações publicadas pela própria Administração.

Registra-se, ainda, que o edital contempla **dois itens**, sendo o **Item 2 mera reprodução do Item 1**, diferenciando-se exclusivamente pela **reserva de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, a inconsistência técnica identificada **atinge ambos os itens**, comprometendo **integralmente o objeto licitado**.

Diante desse cenário, verifica-se que a manutenção do certame, com base em especificação técnica incorreta, **compromete a legalidade, a isonomia, a competitividade e o julgamento objetivo**, não sendo possível o prosseguimento válido do procedimento licitatório.

Em observância ao **dever da Administração Pública de rever seus próprios atos quando eivados de ilegalidade**, como expressão do poder-dever de autotutela administrativa, e com fundamento nos princípios da **legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, esta Agente de Contratação **registra formalmente a ocorrência, determina a suspensão do certame e submete o presente relatório à Autoridade Competente**, para deliberação quanto às providências cabíveis, **especialmente no que se refere à anulação integral do Pregão Eletrônico nº 0014/2026 – Pregão nº 3**, à correção da especificação técnica e à eventual republicação do edital, caso persista o interesse da Administração na contratação do objeto.

O presente relatório é lavrado para fins de **registro, transparência e controle**, passando a integrar os autos do processo administrativo.

São Lourenço/MG, 10 de fevereiro de 2026.

Janaina Oliveira dos Santos
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de São Lourenço

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 0014/2026 - PREGÃO Nº 3

TERMO DE ANULAÇÃO

À vista do **Relatório do Agente de Contratação**, que identificou **erro material na especificação técnica do objeto** do Pregão Eletrônico nº 0014/2026 – Pregão nº 3, especialmente quanto ao parâmetro nutricional referente ao **teor de fósforo**, consignado no edital em desconformidade com o disposto no **art. 21 da Instrução Normativa MAPA nº 15, de 26 de maio de 2009**, e:

Considerando que tal inconsistência decorre de falha na elaboração do instrumento convocatório, **não imputável aos licitantes**; compromete a correta formulação das propostas, a **isonomia**, a **competitividade** e o **julgamento objetivo**; e atinge **integralmente o objeto licitado**, uma vez que o **Item 2 constitui mera reprodução do Item 1**, em razão da reserva de cota destinada a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando que a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 147, inciso I**, estabelece que a autoridade competente **deverá anular a licitação quando constatada ilegalidade no procedimento ou no edital**, tratando-se, portanto, de ato vinculado, e não discricionário, imposto à Administração diante da ilegalidade constatada;

Considerando o **dever da Administração Pública de exercer a autotutela administrativa**, anulando seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, conforme consagrado na **Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal**, segundo a qual *“a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”*;

Considerando, por fim, que a manutenção do certame nas condições verificadas violaria os princípios da **legalidade**, da **vinculação ao instrumento convocatório** e do **julgamento objetivo**, expressamente previstos nos **arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021**, não sendo juridicamente possível convalidar procedimento licitatório fundado em especificação técnica incompatível com a legislação aplicável,

DECIDO:

ANULAR INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº 0014/2026 – Pregão nº 3, com fundamento no **art. 147, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em razão de ilegalidade decorrente de erro material na especificação técnica do edital;

DETERMINAR a **correção da descrição do objeto**, adequando-a integralmente à legislação técnica vigente, especialmente à **Instrução Normativa MAPA nº 15/2009**;

AUTORIZAR, caso persista o interesse da Administração, a **republicação do edital**, com a devida reabertura dos prazos legais;

DETERMINAR o **encerramento ordenado do procedimento**, com o registro da anulação nos autos e no sistema eletrônico, para fins de transparência e controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Lourenço/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Thomas Augusto Bacellar
Autoridade Competente